



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.092, DE 22 DE MAIO DE 2017.

- Dispõe sobre a criação do “Projeto Empresa Amiga da Saúde” no Município de Tatuí-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito de rede pública, o “Projeto Empresa Amiga da Saúde”.

Art. 2º Todos os hospitais públicos e Unidade Básicas de Saúde (“UBS”) estabelecidos no Município serão atendidos pelo Projeto em todas as suas áreas.

Art. 3º As empresas interessadas em participar do Projeto deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde uma proposta que expresse as áreas de interesse que pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas.

Parágrafo único. A empresa que for aprovada como “Amiga da Saúde”, poderá auxiliar os postos médicos e hospitais com doações em medicamentos, equipamentos, exames, além de prestação de serviços tais como manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doenças, além de outras atividades análogas.

Art. 4º A análise e aprovação das parcerias compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a outro órgão da Administração do Município.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a empresa ou entidade terá em contrapartida, os seguintes benefícios de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.092, DE 22 DE MAIO DE 2017.

I – Publicidade no local no qual o parceiro prestar o serviço ou tiver efetuado a doação;

II – Inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (sites) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (links) para seus próprios portais.

III – Inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Administração.

IV – Publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria de Saúde, nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação.

V – Utilização do selo “Empresa Amiga da Saúde” em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Maio de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/05/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 422/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Severino Guilherme da Silva